

Anexo III

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS

Sumário

Objetivo Geral.....	2
Objetivos Específicos	2
1. Remuneração Fixa.....	2
1.1. Salário base.....	2
1.2. Reajuste salarial.....	2
2. Remuneração variável	2
2.1. Elegibilidade.....	2
2.2. Definição de Metas.....	2
2.3. Target.....	2
3. Stock Options	2
3.1. Programa de Stock Options.....	3
4. Descrição de Remuneração e Benefícios por grupo.....	3
4.1. Diretores Estatutários.....	3
4.2. Diretores Executivos.....	3
4.3. Conselheiros.....	3
4.2. Membros de Comitês.....	3
5. Aplicação.....	4
6. Disposições gerais.....	4
7. Vigência	4

OBJETIVO GERAL

Esta "Política de Remuneração dos Executivos ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários, aos diretores executivos, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês instituídos pela Companhia (em conjunto, "Executivos") tornando transparente os aspectos essenciais que regulamentam as práticas de administração de cargos e salários dos Executivos da Companhia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Definir critérios claros em relação aos aspectos de remuneração fixa e variável dos Executivos; e consolidar todas as regras de benefícios para os Executivos.

1. REMUNERAÇÃO FIXA

1.1. Salário base

O salário base será definido conforme prática do mercado e escopo de atuação, podendo ser flexibilizado conforme negociação junto à presidência/conselho.

1.2. Reajuste salarial

O reajuste salarial seguirá Convenção Coletiva de Trabalho conforme Sindicato associado para cada Executivo, quando aplicável, sendo possível também reajuste salarial conforme processo de avaliação de desempenho e ciclo de meritocracia.

2. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PLR)

A remuneração variável reflete as regras estipuladas no programa de Participação de Lucros e Resultados ("PLR").

2.1. Elegibilidade

Estarão elegíveis ao PLR os Executivos indicados conforme a Cláusula 4 abaixo.

2.2. Definição de Metas

Fica estabelecido, para o exercício de 2025, que os Diretores possuirão metas coletivas, cujos indicadores devem considerar aspectos relevantes da Companhia.

2.3. Target

Os targets ou múltiplos salariais são definidos conforme pesquisa de mercado e estratégia de remuneração da cia, sendo sua governança da Diretoria de RH e Conselho de Administração.

A fórmula de cálculo se dará da seguinte forma:

Book Cia 80% + Book Individual 20% x Múltiplo de salários x Proporcionalidade + Bônus Pool de Ebitda acima do orçado de x 20%.

3. STOCK OPTIONS

3.1. Programa de Stock Options

Os Executivos estão elegíveis ao stock options conforme política interna do programa, sob gestão da diretoria de Recursos Humanos e com negociação junto à presidência/conselho.

4. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO

4.1. Diretores Estatutários

- 4.1.1.** Os diretores estatutários da Companhia receberão um salário fixo mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 4.1.2.** Os diretores estatutários da Companhia receberão valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 4.1.3.** Os diretores estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 3.1 acima.
- 4.1.4.** Os diretores estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) seguro de vida e (iv) vale refeição.

4.2. Diretores executivos

- 4.2.1.** Assim como os diretores estatutários, os diretores executivos da Companhia receberão um salário mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 4.2.2.** Os diretores executivos da Companhia receberão valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 4.2.3.** Os diretores executivos da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 3.1 acima.

4.2.4. Os diretores executivos da Companhia também poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) seguro de vida e (iv) vale refeição.

4.3. Conselheiros

4.3.1. Os Conselheiros da Companhia terão remuneração mensal, baseada na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.

4.3.2. A remuneração dos Conselheiros é fixa.

4.3.3. A companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos Conselheiros, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas ao comparecimento nas reuniões do Conselho de Administração, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo Conselheiro.

4.4. Membros de Comitês

4.4.1. Os Comitês de Auditoria, Fiscal, Estratégico, Finanças, Recursos Humanos e Sustentabilidade, através de seus membros com mandato efetivo, poderão sugerir ao Conselho de Administração a contratação de membro externo com especificação técnica("especialista") para assessoramento dos comitês, o que dependerá de deliberação do conselho de administração.

4.4.2. Membro externo com especificação técnica("especialista") para assessoramento dos Comitês Auditoria, Fiscal, Estratégico, Finanças, Recursos Humanos e Sustentabilidade, serão elegíveis a remuneração individual, levando em consideração a habilidade técnica, e dependerá deliberação prévia do conselho de administração.

5. APLICAÇÃO

5.1. Esta Política se aplica a todo processo, normas e procedimentos relacionados à remuneração fixa, variável e benefícios dos Executivos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Conselho de Administração avaliará a adequação desta Política anualmente, de forma a verificar a aderência desta Política com as responsabilidades de cada Executivo, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

7. VIGÊNCIA

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.petz.com.br>.

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento o Sr. **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 9005222841, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.6888.320-15; com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Gregory Louis Reider**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade RG Nº 10.863.878-4, expedida pela IFP/RJ inscrito sob o CPF/MF sob o nº 082.825.467-20, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **Sergio Zimerman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.168.548-00, e portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, com endereço comercial Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sra. **Tania Zimerman**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.394.796, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.620.718-67, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.943.042-1, inscrito no CPF/MF sob nº 249.060.488-03, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Sr. **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4636079 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.840.019-65, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **todos** na qualidade de membro do Conselho de Administração da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.328.118/0001-09, Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 166, Anexos 192 e 214, Pari, CEP 03035-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), vêm, por meio deste Termo de Adesão, declarar terem tomado conhecimento da "*Política de Remuneração dos Executivos*", aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de abril de 2025, assumindo o compromisso de observar e cumprir as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, sob pena das responsabilidades previstas.

As Partes, declaram que reconhecem a forma eletrônica para a celebração do presente, através de qualquer plataforma de sua livre escolha, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, garantindo sua integridade bem como a autenticidade da autoria de seus signatários, sendo a assinatura eletrônica plenamente válida e eficaz para todos os fins de direito, conforme disposto pelo Art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Sergio Zimerman

Tania Zimerman

Gregory Louis Reider

Claudio Roberto Ely

Eduardo de Almeida Salles Terra

Ricardo Dias Mieskalo Silva